



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**  
**CNPJ: 05.846.468/0001-15**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a necessidade de Assessoria e Consultoria Financeira e Administrativa a Câmara Municipal de Juruti, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, Gerenciamentos dos Gastos Públicos, auxílio no processo de tomada de decisão e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de Assessoria e Consultoria Financeira e Administrativa, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço.

Como a Câmara Municipal de Juruti tem a carência desse tipo de profissional no seu quadro de funcionários, com experiência em Gestão de Financeira e Administrativa, foi adotada a medida de contratação terceirizada sendo oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência legal desta casa legislativa, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu respectivo plano de cargos.

Juruti - PA, 10 de agosto de 2023.

---

**JOSÉ GLAUBER DE SOUSA ANDRADE**  
Presidente da Câmara M. de JURUTI  
Biênio 2023 - 2024